

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 170/2021

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/4765/2021

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Netz Empreendimentos e Participações Ltda. **2.2. CNPJ/CPF:** 04.361.562/0001-11
2.3. ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 4.200, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-907; Rio de Janeiro-RJ.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Farofa **3.2. MATRÍCULA(S):** 1) 90.646; 2) 90.648; 3) 90.645; 4) 92.142; 5) 90.649; 6) 90.646; 7) 92.680; 8) 90.650; 9) 90.652; 10) 90.644.
3.3. ENDEREÇO: BR 050, km 155 sul, Zona Rural.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 108 (cento e oito)

4.2. OBSERVAÇÃO: **4.2.1.** Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:	Nativas	69
	Exóticas	39
	Ipês-amarelos	01
	Pequizeiros	***

4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.

4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 272,57 ha

4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO: **4.7.1. PONTO 1**
Y (Latitude): 7828770.00 m S
X (Longitude): 810735.00 m E

4.8. INTERVENÇÃO EM APP: Não

4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Cerrado sentido restrito

4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não

4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxx

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 74,54 m³ **5.2. DESTINAÇÃO:** Será estocado e destinado/utilizado na propriedade.

5.3. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XVIII e XXVIII do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

6. COMPENSATÓRIA
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2. ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA: 272,57 ha

6.3. NUMÉRO DE ÁRVORES ISOLADAS DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
------------	---------	-----------	-----------------------------

69	Nativas	2:1	138
39	Exóticas	1:1	39
01	Ipês-amarelos	5:1	05
***	Pequizeiros*	10:1	***
Total			182

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

6.4 – MODALIDADE ESCOLHIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
7.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

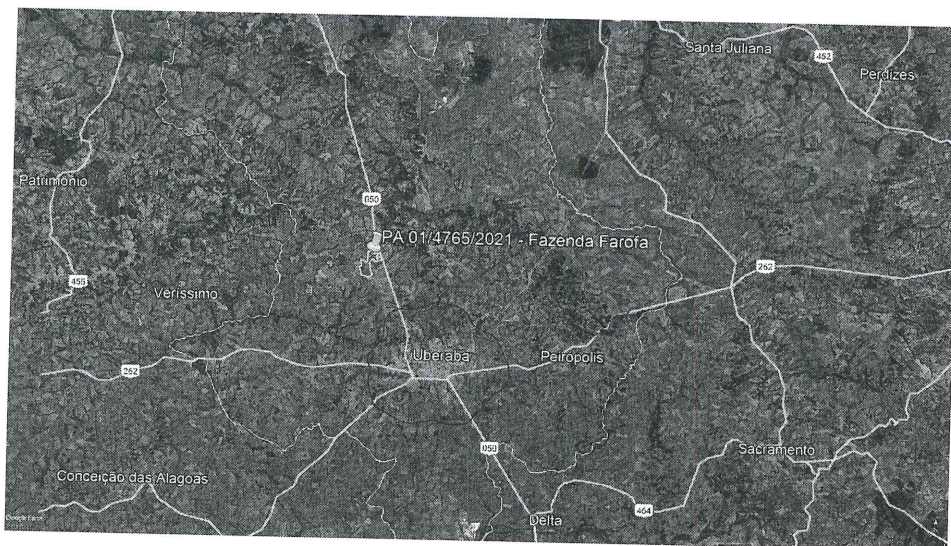


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

9. IMAGEM DO LOCAL



Figura 2 - Área da Fazenda Farofa (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2021.

139
d

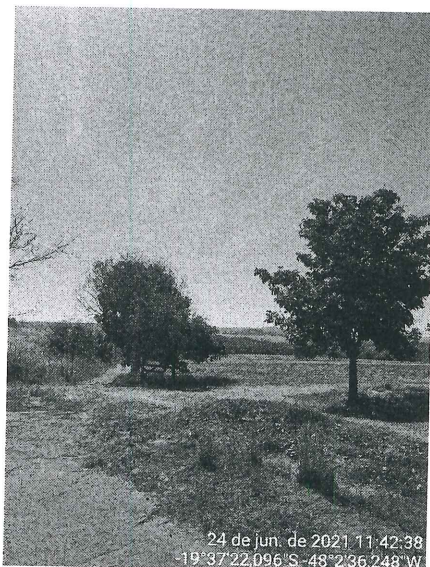


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Farofa. Fonte: SEMAM, 2021.

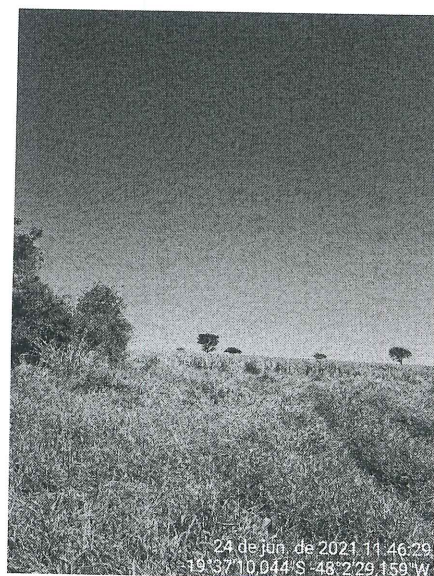
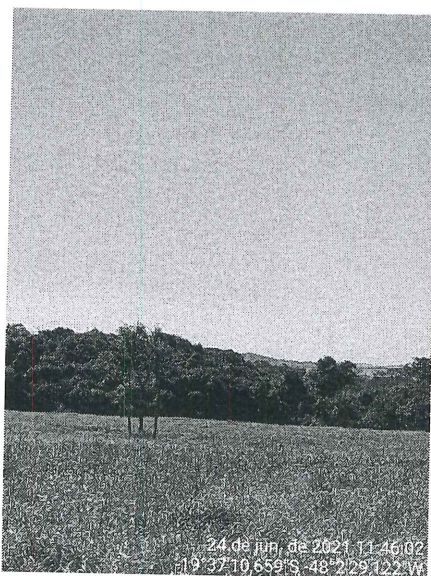
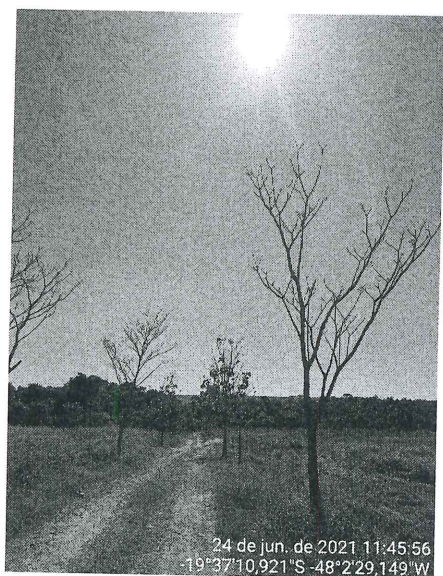


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Farofa. Fonte: SEMAM, 2021.



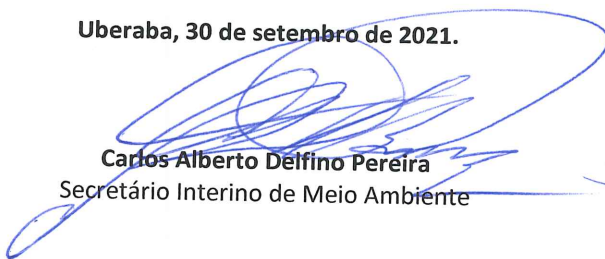
Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Farofa. Fonte: SEMAM, 2021.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
8. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
9. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
10. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 30/09/2024.

Uberaba, 30 de setembro de 2021.


Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Interino de Meio Ambiente


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto 115/2021